

LEI Nº 3.263, DE 23/12/2009.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL “ALIMENTAÇÃO PARA A VIDA” DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Projeto “Alimentação para a Vida” do município de Aracruz, vinculado às Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional para atendimento às famílias em risco alimentar e nutricional e estabelece normas gerais para seu adequado funcionamento.

Art. 2º. O Projeto, no âmbito municipal, objetivará atender as famílias de maior vulnerabilidade social e alimentar do município de Aracruz, garantindo o direito básico à alimentação, o combate à fome e o desperdício de alimento.

Art. 3º. O Projeto atenderá até 200(duzentas) famílias em situação de vulnerabilidade nutricional e social do município de Aracruz, que receberão concessão de cesta de alimentos.

Art. 4º. Os critérios para recebimento e inclusão no projeto são:

- Família com renda per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- Famílias em risco nutricional e social;
- Famílias que residem no município há pelo menos 01(um) ano;
- Priorizar famílias que possuem idosos e pessoas com deficiência;
- Família que está inscrita no cadastro único;
- Famílias identificadas pela Defesa Civil como em situação de emergência e calamidade.

Art. 5º. A permanência do beneficiário no projeto e o recebimento da cesta também estará condicionado a sua participação nas ações sócio educativas, em programa de qualificação profissional e inclusão protetiva, e no cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Aracruz – COMSEA-ARACRUZ, que também é responsável pela fiscalização das ações desenvolvidas pelo mesmo.

Parágrafo único - A permanência do beneficiário no projeto não ultrapassará o período de 03 meses, salvo em caso de extrema necessidade, que será analisado pela equipe de profissionais e encaminhado para parecer do COMSEA-ARACRUZ.

Art. 6º. O Projeto será custeado através de recurso próprio, consignado no orçamento para este fim, de doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado e varejo, de gêneros alimentícios, produtores rurais e de doações de cestas básicas de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único – Entende-se por custeio com recurso próprio os decorrentes de aquisição de cestas de alimentos, estrutura funcional, incluído transporte, contratação de pessoal e demais atividades decorrentes das finalidades descritas.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Dezembro de 2009.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)